



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 073/2025

Dá nova redação ao art. 1º da lei nº 3.131/2022, que dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes da COSIP, em conformidade com o disposto no artigo 76-b do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.131, de 27 de abril de 2022, que “*Dispõe sobre a Desvinculação de Receitas Correntes da COSIP, em conformidade com o disposto no Artigo 76-B da Constituição Federal*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em conformidade com o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, ficam desvinculadas, no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, as receitas de Contribuição para Custo da Iluminação Pública – COSIP, observados os seguintes percentuais e prazos:

I – até 50% (cinquenta por cento) das receitas arrecadadas até 31 de dezembro de 2026;

II – até 30% (trinta por cento) das receitas arrecadadas de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

§ 1º Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo deverão ser aplicados na seguinte proporção:

I – 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos desvinculados serão aplicados integralmente em investimentos no Município;

II – 15% (quinze por cento) dos recursos desvinculados poderão ser aplicados em despesas de custeio.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

§ 2º Integram os recursos objeto de desvinculação a que se refere o caput deste artigo o saldo financeiro advindo de exercícios anteriores, deduzidas as despesas e obrigações legalmente inscritas.

§ 3º As transferências dos recursos desvinculados poderão ser efetuadas mensalmente ou de forma acumulada, englobando o saldo financeiro acumulado disponível.

§ 4º Os saldos dos recursos desvinculados não utilizados até o término de cada exercício poderão ser utilizados nos exercícios subsequentes, até 31 de dezembro de 2032, observadas as regras e vedações previstas na Constituição Federal, em especial no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº 3.131/2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Baixo Guandu, aos dois dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco.


CLÓVIS PASCOLAR
Presidente



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003700360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003700360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por CLOVIS PASCOLAR em 02/12/2025 10:04

Checksum: 63438E2500CD2893865404E7971E8D672023E69516BD05BE80077EE94FD00C7B



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003700360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.